



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-02398/06

18/12/07  
Gandini

Administração Direta Municipal. Prefeitura de SÃO MAMEDE. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2005. Atendimento parcial às exigências essenciais da LRF. Recomendação ao atual gestor.

**ACÓRDÃO A P L - T C - 946 / 2007**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-02398/06, Prestação de Contas do Município de São Mamede/PB, relativa ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Srº Pedro Barbosa de Andrade;

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte, as justificativas e defesa do interessado e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

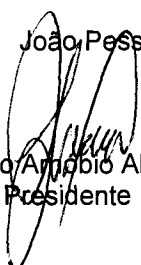
CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade em:

- I. **CONSIDERAR** o atendimento parcial às exigências da LRF, tendo em vista o não atendimento quanto à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
- II. **RECOMENDAR** ao chefe do Poder Executivo de São Mamede, Sr. **Pedro Barbosa de Andrade**, para adotar medidas administrativas no sentido de prevenir a repetição das falhas acusadas no exercício de 2005, destacando a adequação dos procedimentos quando da realização de despesas com cunho social, a fim de atender aos preceitos legais em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

  
Conselheiro Amâncio Alves Viana  
Presidente

  
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

  
Ana Teresa Nóbrega  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb

